



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 117/GP/18

Ouro Preto do Oeste, 26 de Março de 2018.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º. 2308 de 26 de Março de 2018 que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagner Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2100/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2308 de 26 de Março de 2018 que “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para firmar Convênio de repasse de recursos financeiros para a Associação Comunidade Acadêmica de Ouro Preto do Oeste – ACAOP, para o transporte escolar de acadêmicos até o Município de Ji-Paraná.

Segue anexo Memo. nº148/SEMECE/2018 de 15.03.2018, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 26 de Março de 2018.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Página 1

PROJETO DE LEI Nº 2308, DE 26 DE MARÇO DE 2018

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no
orçamento vigente crédito adicional
Especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.-Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

631	12.361.1001.2185.0000	Manutenção do Transporte Escolar	50.000,00
	3.3.50.41.00	CONTRIBUICOES	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	012 001	CONVÊNIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

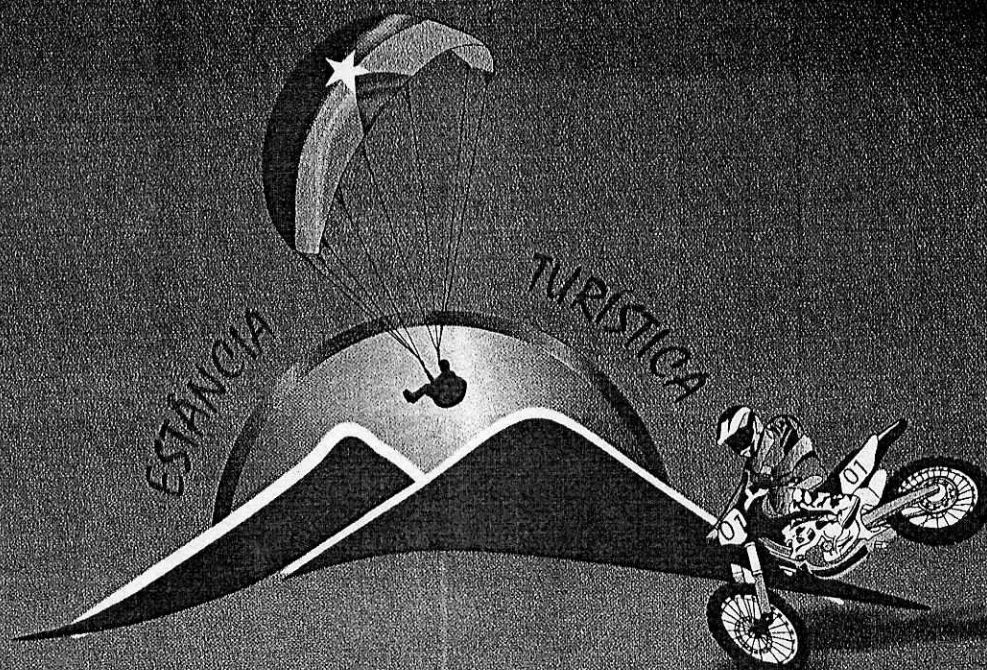
02 09 00 SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

576	23.695.0027.2071.0000	Desenvolvimento do Turismo	-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
577	23.695.0027.2071.0000	Desenvolvimento do Turismo	-45.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 26 de março de 2018

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



Ouro Preto do Oeste - Rondônia

Belezas naturais no coração da Amazônia

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

19.03.2018

Processo: 1582/2018

Interessado: SEMPLAF

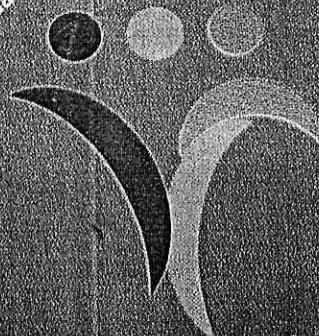
Assunto,....: ABERTURA
SUPLEMENTAR

SEMECE



SEMPLEAF

Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto do Oeste



Trabalho e Respeito



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Memorando nº 148/SEMECE/2018

Da: SEMECE

PARA: DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO/GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: **CRÉDITO ESPECIAL**
CONVÊNIO ACAOP

EM, 15 DE MARÇO DE 2018.

Senhor Diretor,

Considerando que ainda não foi nomeado o Gestor para a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;

Considerando o compromisso da prefeitura em celebrar convênio de repasse de recursos financeiros para a Associação Comunidade Acadêmica de Ouro preto do Oeste-ACAOP;

Considerando ainda que não há provisão no orçamento da SEMECE para essa ação;

Solicitamos de Vossa Senhoria, a autorização junto SEMPLAF, para fazer a Abertura de Credito Especial, com remanejamento de saldo entre as Fichas Orçamentárias abaixo discriminadas, para atender as necessidades desta SEMECE.

PROGRAMÁTICA	FICHAS	ELEMENTOS DE DESPESA	SUPLEMENTAR	REDUZIR	RECURSOS
12.361.1001.2185.0000		3.3.50.41.00	50.000,00		PRÓPRIO/TESOURO
23.695.0027.2071.000	577	3.3.90.39.00		44.000,00	PRÓPRIO/TESOURO
23.695.0027.2071.000	576	3.3.90.30.00		6.000,00	PRÓPRIO/TESOURO
TOTAL			50.000,00	50.000,00	

A SEMECE, justifica o remanejamento na necessidade de cobrir despesas com repasse financeiro via convênio com a Associação Comunidade Acadêmica de Ouro preto do Oeste, para o transporte escolar dos acadêmicos.

Atenciosamente,


Paulo Fernando de Azevedo
Assessor Especial da SEMECE
Ordenador de Despesa
Port. 11760 e Port. 11761 de 09/05/17


D. Semprônio
NA FORMA DA LGI



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL D EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEMECE, neste Ato, JUSTIFICA, a Abertura de Crédito Especial ora solicitada, na necessidade de garantir os repasses financeiros para celebração de convênios com associações, previstos no PPA, que por motivos de prioridades administrativas não foram provisionados na LOA.

Faz-se necessária a inclusão da Ficha relativa a Contribuições, pertinente à Fonte de Recursos Próprios do Tesouro Municipal, a fim de garantir o objetivo da Administração Pública, de subsidiar a Associação dos acadêmicos, no transporte escolar para as Faculdades localizadas nos municípios vizinhos, que dispõem de cursos superiores não ofertados em Ouro Preto do Oeste – RO.

Trata-se de uma ação administrativa voltada para a formação de cidadão que em muito contribuirão, para o desenvolvimento do município.

Dessa forma, contando com a valorosa atenção, justifica-se o pleito.

Ouro Preto do Oeste – RO, 15 de março de 2018.


Paulo Fernandes Adriano Filho
Assessor Especial da SEMECE
Ordenador de Despesa
Port. 11760 e Port. 11761 de 09/05/17



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 01582/2018, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte solicitou conforme Memo.148/SEMECE/2018 de 15.03.2018 e justificativa anexa, a criação do elemento de despesa para atender despesa decorrentes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste e a Associação Comunidade Acadêmica de Ouro Preto do Oeste - ACAOP para o exercício de 2018.

REDUÇÃO – SEC. MUN. TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Funcional Programática: 23.695.0027.2071.0000 Ficha: 576	Elemento/Despesa: 33.90.30.00 Valor: R\$. 6.000,00
Funcional Programática: 23.695.0027.2071.0000 Ficha: 577	Elemento/Despesa: 33.90.39.00 Valor: R\$. 44.000,00

SUPLEMENTAÇÃO – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Funcional Programática: 12.361.0001.2185.0000 Ficha: 631	Elemento/Despesa: 33.50.41 Valor: R\$. 50.000,00
---	---

Segue anexo Quadro de Detalhamento da Despesa, com os saldos atuais das referidas fichas.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, de Março de 2018.


Denise Megume Yamano
Contadora



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE
PRAÇA DA LIBERDADE, 1156
04380507/0001-79
2018
Exercício:
Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Página 1

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE						
02	PODER EXECUTIVO						
02 09	SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE - S						
020900	SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE						
23	Comércio e Serviços						
23 695	Turismo						
23 695 0027	Turismo						
576	002.033	RECURSOS PRÓPRIOS	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO23 695 0027 2071 0000 Desenvolvimento do Turismo				35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO				35.000,00	0,00	0,00	35.000,00



Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE						
02	PODER EXECUTIVO						
02 09	SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE - S						
020900	SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE						
23	Comércio e Serviços						
23 695	Turismo						
23 695 0027	Turismo						
577	002.033	RECURSOS PRÓPRIOS	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD	45.000,00	0,00	45.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO(23 695 0027 2071 0000				Desenvolvimento do Turismo	45.000,00	0,00	45.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO				45.000,00	0,00	45.000,00	45.000,00

AUTOS N. 1582/2018

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DATA: 23/03/2018

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, com objetivo de atender as despesas de Convênio a ser firmado entre a Prefeitura de Ouro Preto do Oeste e a Associação – Comunidade Acadêmica de Ouro Preto do Oeste ACAOP.

A justificativa esclarece que esta abertura de crédito é necessária para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme justificativa de fls. 03/04. O parecer contábil é favorável conforme fls. 05. A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



Parecer nº 19 CSCI/2018

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMECE

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar

Processo nº 1582/2018

DESTINO: SEMPLAF

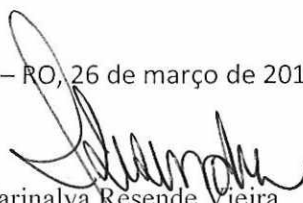
Recebemos para análise o processo 1582/2018, quanto a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Suplementar para Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte – SEMECE, memorando nº 148/SEMECE/2018, sob a justificativa que o remanejamento é devido para custear despesa com Convênio com a Associação Acadêmica de Ouro Preto do Oeste, assim sendo demonstram nas informações a necessidade para abertura do crédito.

O parecer técnico do Setor de Contabilidade no projeto de lei em comento, observa quanto a necessidade da referida suplementação na programação, e encaminha Quadro de Detalhamento da Despesas com o saldo das ficha sendo favorável ao prosseguimento do projeto.

Consta também parecer Jurídico nº 202/2018, confirmando que diante da necessidade apresentada no tema, é possível o prosseguimento da matéria ao Poder Legislativo.

Diante disso esta coordenadoria é favorável ao prosseguimento por se tratar de suplementação/redução e por estar dentro do percentual de remanejamento.

Ouro Preto do Oeste – RO, 26 de março de 2018.



Marinalva Resende Vieira

Coordenadora do Sistema de Controle Interno